

5.4 — A ENESIS 2020 é implementada através de Planos de Iniciativas Concretas (PICs) de dois tipos:

a) Curto espectro, para questões focalizadas sobretudo endereçando necessidade de base tecnológica e distribuídas pelos três eixos da «Visão TIC 2020: Estratégia para a Transformação Eletrónica na Administração Pública até 2020»: O eixo I, respeitante à Integração e Interoperabilidade; o eixo II, quanto à Inovação e Competitividade e o eixo III relativo à Partilha de Recursos;

b) Amplo espectro, correspondentes a um âmbito de implementação abrangente, heterogéneo e endereçando necessidade da atividade da saúde. Estas iniciativas encontram-se dependentes das primeiras, mas materializam os benefícios para cidadãos, profissionais ou Sistema de Saúde, corporizando assim uma visão eSaúde2020/eHealth2020, devendo manter contudo um cariz objetivável a fim de permitir quantificar a sua implementação.

5.5 — As iniciativas referidas na alínea a) do número anterior correspondem às medidas propostas pela SPMS, E. P. E., ao CTIC, sendo o seu acompanhamento comum a garantia do alinhamento tecnológico com a demais Administração Pública;

5.6 — As iniciativas referidas na alínea b) do n.º 5.4 correspondem a um reforço no âmbito do eSIS, sobretudo em articulação com o setor da saúde, desde os respetivos fornecedores de tecnologias de informação, a agências nacionais e organismos reguladores, até entidades prestadoras de cuidados de saúde, sejam públicas, sociais, ou privadas. Estas iniciativas englobam:

5.6.1 — Amplificação, atualização tecnológica e funcional e melhoria operacional dos Sistemas de Informação do SNS, com particular enfoque em: i) reforço infraestruturas de rede e servidores que apoiam unidades de Cuidados de Saúde Primários; ii) a criação de redundância entre centros de dados; iii) a introdução de identificação e assinatura eletrónicas no acesso às aplicações clínicas, nomeadamente através do cartão de cidadão, da Chave Móvel Digital e do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais; iv) melhorias ao nível da usabilidade para profissionais e utentes, com convergência de interfaces aplicacionais, até dezembro 2017;

5.6.2 — Portabilidade e acesso ao Registo de Saúde Eletrónico, até dezembro 2017 — MySNS-Carteira Eletrónica de Saúde;

5.6.3 — Recurso crescente à TeleSaúde como princípio de promoção do acesso à Saúde, reforçando o seu uso no âmbito do novo Centro de Contacto do SNS e no âmbito da Centro Nacional de TeleSaúde em 2017;

5.6.4 — Definir e consolidar a arquitetura e utilização dos Sistemas de Informação no suporte às estratégias para as áreas da Saúde Pública, Medicamento e Investigação Científica até dezembro de 2017;

5.6.5 — Global desmaterialização na integração dos registos e processos no SNS, até 2020, sob designação «SNS sem Papel 2020»;

5.6.6 — Uso obrigatório de aplicações interoperáveis na saúde até dezembro 2019;

5.6.7 — Melhoria contínua dos processos de gestão dos Sistemas de Informação, nomeadamente nas componentes de Serviço, Segurança, Qualidade e Auditoria e reforço das competências digitais dos recursos humanos

6 — Acompanhamento e controlo da aplicação da ENESIS 2020:

6.1 — O acompanhamento da implementação da ENESIS 2020 é coordenado pela SPMS, E. P. E., em articulação com as estruturas organizacionais do modelo de governança e suportado num modelo de gestão de *portfolio* de iniciativas TIC (enquadrando programas, projetos e serviços) que monitoriza indicadores de execução de atividades, execução orçamental e de geração de benefícios, num quadro de acompanhamento aprovado e orçamentado.

6.2 — Os indicadores e as metas a cumprir ao longo da estratégia, devem ser aprovados num período de dois meses após o lançamento da estratégia e monitorizados anualmente durante o primeiro trimestre.

6.3 — Até final de 2016, utilizando o quadro de acompanhamento a aprovar, é feita a aferição do ponto de partida dos indicadores.

AMBIENTE

Portaria n.º 274/2016

de 17 de outubro

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações. Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente, por infiltração de águas pluviais lixivantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, ainda, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de um estudo apresentado pela Águas do Ribatejo, E. I. M., a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção para as captações nos polos de captação de «Benavente», «Vale Tripeiro», «Samora Correia», «Porto Alto», «Santo Estêvão», «Vila Nova de Santo Estêvão», «Foros de Almada», «Barrosa» e «São Brás», localizadas no concelho de Benavente.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da sublínea ii) da alínea d) do n.º 2 do Despacho

n.º 489/2016, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação de perímetros de proteção

1 — É aprovada a delimitação dos perímetros de proteção das captações localizadas no concelho de Benavente, designadas por:

- a) RA3, RA4 e FR5 do polo de captação de Benavente;
- b) CBR1, CBR2 e CBR3 do polo de captação de Vale Tripeiro;
- c) FR2, FR6 e FR7 do polo de captação de Samora Correia;
- d) RA1 do polo de captação de Porto Alto;
- e) PS2 e FR4 do polo de captação de Santo Estêvão;
- f) AC3 e RA1 do polo de captação de Vila Nova de Santo Estêvão;
- g) CBR3 do polo de captação de Foros de Almada;
- h) RA2 e FR8 do polo de captação de Barrosa;
- i) CM2 do polo de captação de São Brás.

2 — As coordenadas das captações referidas no número anterior, constam do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona de proteção imediata

1 — A zona de proteção imediata respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo anterior corresponde à área delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — É interdita qualquer instalação ou atividade na zona de proteção imediata a que se refere o número anterior, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo o terreno nesta zona ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

Artigo 3.º

Zona de proteção intermédia

1 — A zona de proteção intermédia respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo III à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Na zona de proteção intermédia a que se refere o número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações:

- a) Infraestruturas aeronáuticas;
- b) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
- c) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- d) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;

e) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos ou de outras substâncias perigosas;

f) Canalizações de produtos tóxicos;

g) Lixeiros e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipos de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;

h) A instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo;

i) Rejeição e aplicação de efluentes pecuários e de lamas de depuração;

j) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias suscetíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea que não se destinem ao abastecimento público, desde que exista a possibilidade de ligação à rede pública de abastecimento de água, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;

k) Unidades industriais suscetíveis de produzir substâncias poluentes que, de forma direta ou indireta, possam vir a alterar a qualidade da água subterrânea;

l) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas.

3 — Na zona de proteção intermédia a que se refere o n.º 1, são condicionadas, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., as seguintes atividades e instalações:

a) Pastorícia, que pode ser desenvolvida desde que não cause impacto significativo nas águas subterrâneas;

b) Usos agrícolas e pecuários, que apenas são permitidos desde que não causem impacto significativo nas águas subterrâneas;

c) Aplicação de fertilizantes e pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;

d) Construção de edificações, que podem ser permitidas desde que seja assegurada a ligação à rede de saneamento municipal ou, na sua impossibilidade, a instalação de fossa do tipo estanque;

e) Estradas e caminhos-de-ferro, que podem ser permitidos desde que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar a contaminação do solo e da água subterrânea;

f) Espaços destinados a práticas desportivas e os parques de campismo, que podem ser permitidos desde que as instalações ou atividades não promovam a contaminação da água subterrânea e seja assegurada a ligação das infraestruturas de saneamento à rede municipal;

g) Coletores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, que podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquidade, devendo as estações de tratamento de águas residuais estar sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;

h) Fossas de esgoto, que podem ser permitidas caso respeitem rigorosos critérios de estanquidade, devendo as existentes ser substituídas ou reconvertidas em sistemas estanques, e desde que, logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas, sejam desativadas e efetuada a ligação predial ao sistema de saneamento;

i) Cemitérios;

j) Depósitos de sucata ou operações de gestão de resíduos são permitidas, ficando sujeitas a impermeabilização do solo e cobertura das áreas afetadas à receção, tratamento e armazenamento de resíduos, e devendo, em qualquer caso, ser garantida a recolha e o tratamento de efluentes.

Artigo 4.º

Zona de proteção alargada

1 — A zona de proteção alargada respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo IV à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Na zona de proteção alargada referida no número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações:

- a) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos ou de outras substâncias perigosas;
- b) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- c) Canalizações de produtos tóxicos;
- d) Refinarias e indústrias químicas;
- e) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipo de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
- f) Instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais;
- g) Rejeição e aplicação de efluentes pecuários e de lamas de depuração;
- h) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias suscetíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas.

3 — Na zona de proteção alargada referida no n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., as seguintes atividades e instalações:

- a) Utilização de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
- b) Coletores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, que podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquidade, devendo as estações de tratamento de águas residuais estar sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;
- c) Fossas de esgoto, que podem ser permitidas caso respeitem rigorosos critérios de estanquidade, devendo as existentes ser substituídas ou reconvertidas em sistemas estanques, e desde que, logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas, sejam desativadas e efetuada a ligação predial ao sistema de saneamento;
- d) Realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea, que está sujeita à emissão de título de utilização dos recursos hídricos, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;
- e) Cemitérios;
- f) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas, que podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água e ou a diminuição das disponibilidades hídricas que com-

prometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento;

g) Oficinas, estações de serviço de automóveis, postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis e infraestruturas aeronáuticas são permitidas, ficando sujeitas a:

i) Impermeabilização do solo sob as zonas afetadas à manutenção, reparação e circulação de automóveis e aeronaves, bem como as zonas de armazenamento de óleos e lubrificantes, devendo, em qualquer caso, ser garantida a recolha e o tratamento de efluentes;

ii) Implementação de sistemas de controlo e deteção de fugas no caso de depósitos enterrados de combustível;

h) Depósitos de sucata ou operações de gestão de resíduos são permitidos, ficando sujeitos a impermeabilização do solo e cobertura das áreas afetadas à receção, tratamento e armazenamento de resíduos, e devendo, em qualquer caso, ser garantida a recolha ou tratamento de efluentes.

Artigo 5.º

Representação das zonas de proteção

As zonas de proteção intermédia e alargada, respeitantes aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º, encontram-se representadas no anexo V da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 182/2012, de 8 de junho, alterada pela Portaria n.º 18/2014, de 28 de janeiro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Coordenadas das captações

Polo de captação	Captação	M (m)	P (m)
Benavente	RA3	– 58 701,0	– 76 364,5
	RA4	– 58 032,0	– 76 385,5
	FR5	– 59 750,9	– 76 315,5
Vale Tripeiro	CBR1	– 59 650,0	– 79 506,7
	CBR2	– 59 618,0	– 79 587,7
	CBR3	– 60 168,0	– 79 451,7
Samora Correia	FR2	– 62 314,8	– 82 749,5
	FR6	– 62 284,8	– 82 750,5
	FR7	– 64 724,2	– 81 777,2
Porto Alto	RA1	– 65 079,8	– 83 366,5
Santo Estêvão	PS2	– 52 771,8	– 89 755,3
	FR4	– 52 389,8	– 89 068,3
Vila Nova de Santo Estêvão ...	AC3	– 51 488,9	– 85 117,3
	RA1	– 51 478,9	– 85 108,8
Foros de Almada	CBR3	– 48 465,9	– 88 746,3
Barrosa	RA2	– 54 323,0	– 79 040,4
	FR8	– 54 328,0	– 78 985,4
São Brás	CM2	– 51 679,0	– 78 842,4

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Zona de proteção imediata**Polo de captação de Benavente****RA3**

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 58 695,0	– 76 358,5
2	– 58 695,0	– 76 377,5
3	– 58 715,0	– 76 377,5
4	– 58 716,0	– 76 358,5

RA4

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 58 046,0	– 76 386,5
2	– 58 041,0	– 76 376,5
3	– 58 020,0	– 76 385,5
4	– 58 027,0	– 76 396,5

FR5

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 59 738,9	– 76 309,5
2	– 59 738,9	– 76 327,5
3	– 59 761,9	– 76 327,5
4	– 59 762,9	– 76 309,5

Polo de captação de Vale Tripeiro**CBR1 e CBR2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 59 586,5	– 79 524,1
2	– 59 602,5	– 79 600,4
3	– 59 638,0	– 79 586,2
4	– 59 634,8	– 79 561,8
5	– 59 682,8	– 79 481,5
6	– 59 680,5	– 79 477,9

CBR3

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 60 201,5	– 79 436,9
2	– 60 195,5	– 79 428,0
3	– 60 191,8	– 79 424,7
4	– 60 186,1	– 79 423,4
5	– 60 181,4	– 79 422,9
6	– 60 175,6	– 79 426,4
7	– 60 169,7	– 79 432,3
8	– 60 163,4	– 79 439,3
9	– 60 157,9	– 79 446,3
10	– 60 156,8	– 79 449,6
11	– 60 158,7	– 79 452,9
12	– 60 161,1	– 79 455,2
13	– 60 164,1	– 79 455,4
14	– 60 168,9	– 79 453,5
15	– 60 178,5	– 79 449,4
16	– 60 189,6	– 79 443,6

Polo de captação de Samora Correia**FR2 e FR6**

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 62 330,8	– 82 737,5
2	– 62 270,8	– 82 741,5
3	– 62 272,8	– 82 762,5
4	– 62 330,8	– 82 759,5

FR7

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 64 724,8	– 81 766,0
2	– 64 714,9	– 81 771,0
3	– 64 722,9	– 81 790,0
4	– 64 734,9	– 81 785,0

Polo de captação de Porto Alto**RA1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 65 091,8	– 83 349,5
2	– 65 074,2	– 83 348,2
3	– 65 064,8	– 83 379,5
4	– 65 089,8	– 83 379,5

Polo de captação de Santo Estêvão**PS2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 52 786,8	– 89 737,3
2	– 52 751,8	– 89 751,3
3	– 52 759,8	– 89 768,3
4	– 52 795,8	– 89 754,3

FR4

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 52 398,8	– 89 051,3
2	– 52 377,8	– 89 051,3
3	– 52 381,7	– 89 092,1
4	– 52 400,8	– 89 091,3

Polo de captação de Vila Nova de Santo Estêvão**AC3 e RA1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 51 496,4	– 85 138,2
2	– 51 511,7	– 85 113,8
3	– 51 465,5	– 85 085,2
4	– 51 449,2	– 85 107,7

Polo de captação de Foros de Almada**CBR3**

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 48 466,1	– 88 733,9
2	– 48 454,9	– 88 734,3
3	– 48 464,6	– 88 762,4
4	– 48 471,3	– 88 763,1

Polo de captação de Barrosa**RA2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 54 330,0	– 79 056,4
2	– 54 330,0	– 79 030,4
3	– 54 316,0	– 79 030,4
4	– 54 316,0	– 79 056,4

FR8

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 54 337,0	– 78 956,4
2	– 54 321,0	– 78 956,4
3	– 54 321,0	– 78 997,4
4	– 54 337,0	– 78 997,4

Polo de captação de São Brás**CM2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 51 685,0	– 78 822,4
2	– 51 674,0	– 78 829,4
3	– 51 679,0	– 78 846,4
4	– 51 692,0	– 78 834,4

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Zona de proteção intermédia**Polo de captação de Benavente****RA3**

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 58 733,0	– 76 425,5
2	– 58 741,0	– 76 422,5
3	– 58 747,0	– 76 417,5
4	– 58 754,0	– 76 407,5
5	– 58 760,0	– 76 395,5
6	– 58 765,0	– 76 382,5
7	– 58 765,0	– 76 371,5
8	– 58 764,0	– 76 358,5
9	– 58 762,0	– 76 346,5
10	– 58 754,0	– 76 337,5
11	– 58 743,0	– 76 322,5
12	– 58 735,0	– 76 319,5
13	– 58 721,0	– 76 319,5
14	– 58 702,0	– 76 320,5
15	– 58 685,0	– 76 320,5
16	– 58 670,0	– 76 325,5
17	– 58 662,0	– 76 330,5

Vértices	M (m)	P (m)
18	– 58 654,0	– 76 340,5
19	– 58 647,0	– 76 349,5
20	– 58 645,0	– 76 359,5
21	– 58 647,0	– 76 369,5
22	– 58 653,0	– 76 378,5
23	– 58 660,0	– 76 385,5
24	– 58 672,0	– 76 395,5
25	– 58 683,0	– 76 407,5
26	– 58 688,0	– 76 418,5
27	– 58 698,0	– 76 425,5
28	– 58 713,0	– 76 426,5
29	– 58 725,0	– 76 426,5

RA4

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 58 043,0	– 76 413,5
2	– 58 052,0	– 76 411,5
3	– 58 062,0	– 76 406,5
4	– 58 069,0	– 76 400,5
5	– 58 074,0	– 76 391,5
6	– 58 074,0	– 76 380,5
7	– 58 067,0	– 76 371,5
8	– 58 049,0	– 76 367,5
9	– 58 034,0	– 76 365,5
10	– 58 017,0	– 76 366,5
11	– 58 003,0	– 76 371,5
12	– 57 995,0	– 76 380,5
13	– 57 993,0	– 76 390,5
14	– 58 000,0	– 76 403,5
15	– 58 011,0	– 76 410,5
16	– 58 029,0	– 76 413,5

FR5

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 59 793,9	– 76 319,5
2	– 59 792,9	– 76 304,5
3	– 59 785,9	– 76 293,5
4	– 59 772,9	– 76 284,5
5	– 59 757,9	– 76 281,5
6	– 59 740,9	– 76 284,5
7	– 59 726,9	– 76 290,5
8	– 59 719,9	– 76 304,5
9	– 59 716,9	– 76 318,5
10	– 59 717,9	– 76 333,5
11	– 59 727,9	– 76 345,5
12	– 59 738,9	– 76 351,5
13	– 59 750,9	– 76 354,5
14	– 59 761,9	– 76 354,5
15	– 59 772,9	– 76 351,5
16	– 59 784,9	– 76 344,5
17	– 59 792,9	– 76 331,5

Polo de captação de Vale Tripeiro**CBR1 e CBR2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 59 725,7	– 79 484,4
2	– 59 718,1	– 79 463,7
3	– 59 701,8	– 79 445,1

Vértices	M (m)	P (m)
4	– 59 675,6	– 79 432,1
5	– 59 647,3	– 79 426,6
6	– 59 617,8	– 79 429,9
7	– 59 591,7	– 79 445,1
8	– 59 574,2	– 79 464,8
9	– 59 554,6	– 79 502,9
10	– 59 526,3	– 79 547,6
11	– 59 514,3	– 79 577,0
12	– 59 515,4	– 79 598,8
13	– 59 518,6	– 79 628,3
14	– 59 532,8	– 79 649,0
15	– 59 553,5	– 79 671,9
16	– 59 575,3	– 79 682,8
17	– 59 601,5	– 79 688,2
18	– 59 625,5	– 79 686,0
19	– 59 650,5	– 79 679,5
20	– 59 669,1	– 79 667,5
21	– 59 684,3	– 79 653,3
22	– 59 695,2	– 79 632,6
23	– 59 702,8	– 79 608,6
24	– 59 711,6	– 79 572,7
25	– 59 724,7	– 79 543,2
26	– 59 731,2	– 79 518,2
27	– 59 732,3	– 79 499,6

CBR3

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 60 150,5	– 79 554,9
2	– 60 164,2	– 79 555,9
3	– 60 176,3	– 79 553,8
4	– 60 186,3	– 79 551,2
5	– 60 198,4	– 79 546,4
6	– 60 210,5	– 79 539,6
7	– 60 223,2	– 79 530,1
8	– 60 235,3	– 79 517,0
9	– 60 243,7	– 79 503,8
10	– 60 248,9	– 79 493,3
11	– 60 253,7	– 79 478,6
12	– 60 254,7	– 79 463,8
13	– 60 255,3	– 79 448,6
14	– 60 252,6	– 79 434,9
15	– 60 249,5	– 79 425,9
16	– 60 246,3	– 79 415,4
17	– 60 242,6	– 79 408,6
18	– 60 236,8	– 79 400,7
19	– 60 231,6	– 79 394,9
20	– 60 226,8	– 79 387,0
21	– 60 218,9	– 79 383,3
22	– 60 213,2	– 79 377,5
23	– 60 204,7	– 79 372,3
24	– 60 195,3	– 79 367,5
25	– 60 183,7	– 79 364,9
26	– 60 170,5	– 79 361,7
27	– 60 159,5	– 79 361,2
28	– 60 150,5	– 79 361,7
29	– 60 137,9	– 79 363,8
30	– 60 129,0	– 79 365,4
31	– 60 117,9	– 79 370,7
32	– 60 103,7	– 79 378,1
33	– 60 093,2	– 79 385,9
34	– 60 081,6	– 79 398,6
35	– 60 073,7	– 79 410,7
36	– 60 068,4	– 79 421,7
37	– 60 064,2	– 79 432,8
38	– 60 061,6	– 79 444,9
39	– 60 061,1	– 79 459,1
40	– 60 062,1	– 79 471,7
41	– 60 064,2	– 79 482,8
42	– 60 066,3	– 79 492,2
43	– 60 069,5	– 79 500,1
44	– 60 075,3	– 79 508,6

Vértices	M (m)	P (m)
45	– 60 077,9	– 79 513,8
46	– 60 082,1	– 79 520,1
47	– 60 089,0	– 79 526,4
48	– 60 094,8	– 79 531,7
49	– 60 100,5	– 79 536,4
50	– 60 108,4	– 79 541,7
51	– 60 115,8	– 79 545,9
52	– 60 123,7	– 79 549,1
53	– 60 133,2	– 79 551,7
54	– 60 142,6	– 79 553,8

Polo de captação de Samora Correia

FR2 e FR6

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 62 237,8	– 82 773,5
2	– 62 243,8	– 82 782,5
3	– 62 252,8	– 82 791,5
4	– 62 265,8	– 82 799,5
5	– 62 285,8	– 82 800,5
6	– 62 311,8	– 82 792,5
7	– 62 334,8	– 82 787,5
8	– 62 350,8	– 82 783,5
9	– 62 361,8	– 82 773,5
10	– 62 368,8	– 82 760,5
11	– 62 371,8	– 82 746,5
12	– 62 369,8	– 82 734,5
13	– 62 363,8	– 82 722,5
14	– 62 353,8	– 82 711,5
15	– 62 340,8	– 82 705,5
16	– 62 329,8	– 82 705,5
17	– 62 313,8	– 82 708,5
18	– 62 296,8	– 82 715,5
19	– 62 281,8	– 82 722,5
20	– 62 266,8	– 82 726,5
21	– 62 254,8	– 82 732,5
22	– 62 242,8	– 82 745,5
23	– 62 237,8	– 82 758,5

FR7

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 64 708,9	– 81 773,0
2	– 64 709,9	– 81 780,0
3	– 64 713,9	– 81 786,0
4	– 64 724,9	– 81 794,0
5	– 64 737,9	– 81 801,0
6	– 64 749,9	– 81 804,0
7	– 64 760,9	– 81 803,0
8	– 64 770,9	– 81 799,1
9	– 64 778,9	– 81 792,0
10	– 64 786,9	– 81 781,0
11	– 64 788,9	– 81 772,1
12	– 64 787,9	– 81 760,0
13	– 64 781,9	– 81 750,1
14	– 64 771,9	– 81 742,1
15	– 64 757,9	– 81 738,0
16	– 64 749,9	– 81 738,0
17	– 64 739,9	– 81 739,1
18	– 64 729,9	– 81 741,0
19	– 64 721,9	– 81 748,0
20	– 64 716,9	– 81 756,0
21	– 64 711,9	– 81 765,0

Polo de captação de Porto Alto**RA1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 65 054,8	– 83 394,5
2	– 65 065,8	– 83 398,5
3	– 65 075,8	– 83 401,5
4	– 65 084,8	– 83 401,5
5	– 65 095,8	– 83 398,5
6	– 65 105,8	– 83 392,5
7	– 65 113,8	– 83 383,5
8	– 65 115,8	– 83 372,5
9	– 65 115,8	– 83 362,5
10	– 65 110,8	– 83 350,5
11	– 65 102,8	– 83 340,5
12	– 65 089,8	– 83 335,5
13	– 65 076,8	– 83 334,5
14	– 65 063,8	– 83 337,5
15	– 65 053,8	– 83 342,5
16	– 65 045,8	– 83 352,5
17	– 65 042,8	– 83 362,5
18	– 65 042,8	– 83 371,5
19	– 65 044,8	– 83 382,5
20	– 65 048,8	– 83 389,5

Polo de captação de Santo Estêvão**PS2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 52 808,8	– 89 737,3
2	– 52 800,8	– 89 722,3
3	– 52 782,8	– 89 706,3
4	– 52 764,8	– 89 702,3
5	– 52 749,8	– 89 700,3
6	– 52 734,8	– 89 702,3
7	– 52 711,8	– 89 714,3
8	– 52 702,8	– 89 733,3
9	– 52 700,8	– 89 752,3
10	– 52 705,8	– 89 773,3
11	– 52 714,8	– 89 789,3
12	– 52 731,8	– 89 802,3
13	– 52 745,8	– 89 808,3
14	– 52 760,8	– 89 810,3
15	– 52 775,8	– 89 806,3
16	– 52 788,8	– 89 796,3
17	– 52 801,8	– 89 785,3
18	– 52 809,8	– 89 771,3
19	– 52 810,8	– 89 755,3

FR4

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 52 437,8	– 89 050,3
2	– 52 429,8	– 89 035,3
3	– 52 411,8	– 89 019,3
4	– 52 393,8	– 89 014,3
5	– 52 378,8	– 89 013,3
6	– 52 363,8	– 89 015,3
7	– 52 340,8	– 89 027,3
8	– 52 331,8	– 89 046,3
9	– 52 329,8	– 89 065,3
10	– 52 334,8	– 89 086,3
11	– 52 343,8	– 89 102,3
12	– 52 360,8	– 89 115,3
13	– 52 374,8	– 89 121,3
14	– 52 389,8	– 89 123,3
15	– 52 404,8	– 89 119,3
16	– 52 417,8	– 89 109,3
17	– 52 430,8	– 89 097,3
18	– 52 438,8	– 89 084,3
19	– 52 439,8	– 89 068,3

Polo de captação de Vila Nova de Santo Estêvão**AC3 e RA1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 51 530,5	– 85 092,0
2	– 51 528,6	– 85 083,8
3	– 51 522,9	– 85 072,7
4	– 51 514,4	– 85 062,9
5	– 51 502,6	– 85 054,3
6	– 51 490,3	– 85 047,7
7	– 51 480,1	– 85 045,1
8	– 51 468,7	– 85 043,9
9	– 51 458,9	– 85 043,9
10	– 51 445,0	– 85 047,7
11	– 51 428,8	– 85 056,5
12	– 51 417,4	– 85 067,6
13	– 51 409,4	– 85 078,4
14	– 51 404,7	– 85 088,6
15	– 51 404,4	– 85 095,5
16	– 51 403,4	– 85 102,2
17	– 51 402,8	– 85 109,8
18	– 51 403,7	– 85 118,0
19	– 51 404,4	– 85 125,3
20	– 51 406,0	– 85 129,4
21	– 51 407,9	– 85 135,2
22	– 51 411,3	– 85 142,4
23	– 51 418,3	– 85 150,7
24	– 51 424,7	– 85 157,0
25	– 51 430,4	– 85 162,1
26	– 51 439,2	– 85 166,9
27	– 51 447,8	– 85 170,0
28	– 51 463,3	– 85 173,5
29	– 51 474,4	– 85 173,2
30	– 51 484,6	– 85 171,3
31	– 51 495,4	– 85 167,8
32	– 51 504,2	– 85 162,4
33	– 51 512,5	– 85 156,7
34	– 51 519,1	– 85 150,1
35	– 51 523,2	– 85 143,1
36	– 51 527,4	– 85 136,4
37	– 51 530,2	– 85 127,5
38	– 51 531,5	– 85 120,9
39	– 51 533,1	– 85 113,6
40	– 51 533,1	– 85 108,2
41	– 51 532,1	– 85 100,6

Polo de captação de Foros de Almada**CBR3**

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 48 485,9	– 88 741,3
2	– 48 483,9	– 88 735,3
3	– 48 478,9	– 88 730,3
4	– 48 467,9	– 88 725,3
5	– 48 453,9	– 88 723,3
6	– 48 442,9	– 88 724,3
7	– 48 435,9	– 88 730,3
8	– 48 431,9	– 88 739,3
9	– 48 430,9	– 88 748,3
10	– 48 431,9	– 88 754,3
11	– 48 436,9	– 88 760,3
12	– 48 442,9	– 88 765,3
13	– 48 451,9	– 88 768,3
14	– 48 461,9	– 88 768,3
15	– 48 472,9	– 88 766,3
16	– 48 479,9	– 88 762,3
17	– 48 484,9	– 88 757,3
18	– 48 486,9	– 88 749,3

Polo de captação de Barrosa**RA2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 54 329,0	– 79 026,4
2	– 54 321,0	– 79 024,4
3	– 54 311,0	– 79 026,4
4	– 54 298,0	– 79 034,4
5	– 54 287,0	– 79 048,4
6	– 54 285,0	– 79 063,4
7	– 54 290,0	– 79 077,4
8	– 54 301,0	– 79 085,4
9	– 54 312,0	– 79 088,4
10	– 54 323,0	– 79 079,4
11	– 54 333,0	– 79 062,4
12	– 54 337,0	– 79 050,4
13	– 54 338,0	– 79 042,4
14	– 54 336,0	– 79 033,4

FR8

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 54 312,0	– 79 019,4
2	– 54 319,0	– 79 020,4
3	– 54 327,0	– 79 017,4
4	– 54 333,0	– 79 013,4
5	– 54 339,0	– 79 005,4
6	– 54 342,0	– 78 997,4
7	– 54 344,0	– 78 987,4
8	– 54 344,0	– 78 976,4
9	– 54 343,0	– 78 966,4
10	– 54 339,0	– 78 957,4
11	– 54 335,0	– 78 951,4
12	– 54 327,0	– 78 948,4
13	– 54 317,0	– 78 946,4
14	– 54 305,0	– 78 949,4
15	– 54 298,0	– 78 956,4
16	– 54 292,0	– 78 968,4
17	– 54 291,0	– 78 983,4
18	– 54 294,0	– 78 999,4
19	– 54 299,0	– 79 008,4
20	– 54 304,0	– 79 016,4

Polo de captação de São Brás**CM2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 51 683,0	– 78 886,4
2	– 51 693,0	– 78 880,4
3	– 51 701,0	– 78 871,4
4	– 51 706,0	– 78 862,4
5	– 51 707,0	– 78 850,4
6	– 51 706,0	– 78 839,4
7	– 51 703,0	– 78 828,4
8	– 51 695,0	– 78 821,4
9	– 51 683,0	– 78 817,4
10	– 51 672,0	– 78 818,4
11	– 51 661,0	– 78 824,4
12	– 51 653,0	– 78 836,4
13	– 51 649,0	– 78 854,4
14	– 51 654,0	– 78 871,4
15	– 51 662,0	– 78 881,4
16	– 51 673,0	– 78 886,4

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Zona de proteção alargada**Polo de captação de Benavente****RA3 e RA4**

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 58 959,0	– 76 041,5
2	– 58 889,0	– 75 953,5
3	– 58 762,0	– 75 864,5
4	– 58 564,0	– 75 816,5
5	– 58 420,0	– 75 825,5
6	– 58 282,0	– 75 877,5
7	– 58 204,0	– 75 940,5
8	– 58 121,0	– 75 984,5
9	– 57 957,0	– 75 923,5
10	– 57 811,0	– 75 883,5
11	– 57 700,0	– 75 921,5
12	– 57 602,0	– 75 997,5
13	– 57 484,0	– 76 095,5
14	– 57 434,0	– 76 154,5
15	– 57 423,0	– 76 217,5
16	– 57 423,0	– 76 276,5
17	– 57 368,0	– 76 331,5
18	– 57 340,0	– 76 383,5
19	– 57 292,0	– 76 418,5
20	– 57 285,0	– 76 479,5
21	– 57 336,0	– 76 577,5
22	– 57 416,0	– 76 682,5
23	– 57 508,0	– 76 75 8,5
24	– 57 680,0	– 76 76 3,5
25	– 57 888,0	– 76 793,5
26	– 57 994,0	– 76 780,5
27	– 58 138,0	– 76 843,5
28	– 58 276,0	– 76 913,5
29	– 58 396,0	– 76 963,5
30	– 58 539,9	– 77003,5
31	– 58 674,9	– 76 961,5
32	– 58 785,9	– 76 872,5
33	– 58 846,9	– 76 76 5,5
34	– 58 859,9	– 76 684,5
35	– 58 878,0	– 76 544,5
36	– 58 887,0	– 76 455,5
37	– 58 887,0	– 76 394,5
38	– 58 902,0	– 76 285,5
39	– 58 939,0	– 76 184,5
40	– 58 965,0	– 76 091,5

FR5

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 60 124,9	– 76 504,5
2	– 60 149,9	– 76 424,5
3	– 60 144,9	– 76 362,5
4	– 60 119,9	– 76 269,5
5	– 60 099,9	– 76 214,5
6	– 60 085,9	– 76 129,5
7	– 60 064,9	– 76 079,5
8	– 60 012,9	– 76 024,5
9	– 59 943,9	– 75 990,5
10	– 59 875,9	– 75 948,5
11	– 59 790,9	– 75 932,5
12	– 59 717,9	– 75 935,5
13	– 59 623,9	– 75 944,5
14	– 59 548,9	– 75 992,5
15	– 59 479,9	– 76 047,5
16	– 59 417,9	– 76 138,5
17	– 59 403,9	– 76 209,5
18	– 59 401,9	– 76 355,5
19	– 59 429,9	– 76 452,5
20	– 59 465,9	– 76 577,5

Vértices	M (m)	P (m)
21	– 59 509,9	– 76 664,5
22	– 59 580,9	– 76 742,5
23	– 59 692,9	– 76 765,5
24	– 59 815,9	– 76 740,5
25	– 59 980,9	– 76 687,5
26	– 60 069,9	– 76 609,5

Polo de captação de Vale Tripeiro**CBR1, CBR2 e CBR3**

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 60 384,9	– 79 311,4
2	– 60 293,2	– 79 215,4
3	– 60 188,5	– 79 149,9
4	– 60 009,5	– 79 110,6
5	– 59 765,0	– 79 110,6
6	– 59 476,9	– 79 049,5
7	– 59 219,3	– 79 084,4
8	– 58 983,6	– 79 176,1
9	– 58 743,5	– 79 363,8
10	– 58 533,9	– 79 599,5
11	– 58 346,2	– 79 748,0
12	– 58 197,8	– 79 905,1
13	– 58 114,8	– 80 075,5
14	– 58 084,3	– 80 210,8
15	– 58 110,5	– 80 429,1
16	– 58 176,0	– 80 573,2
17	– 58 346,2	– 80 712,9
18	– 58 507,7	– 80 752,1
19	– 58 721,6	– 80 752,1
20	– 58 987,9	– 80 682,3
21	– 59 188,8	– 80 677,9
22	– 59 411,4	– 80 634,3
23	– 59 655,9	– 80 512,0
24	– 59 856,7	– 80 394,1
25	– 60 040,0	– 80 241,3
26	– 60 201,6	– 80 079,8
27	– 60 350,0	– 79 870,2
28	– 60 428,6	– 79 695,6
29	– 60 454,8	– 79 542,8
30	– 60 437,3	– 79 442,4

Polo de captação de Samora Correia**FR2 e FR6**

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 62 307,8	– 83 265,5
2	– 62 416,8	– 83 232,5
3	– 62 516,8	– 83 162,5
4	– 62 592,8	– 83 077,5
5	– 62 653,8	– 82 989,5
6	– 62 692,8	– 82 901,5
7	– 62 710,8	– 82 83 2,5
8	– 62 713,8	– 82 731,5
9	– 62 692,8	– 82 634,5
10	– 62 653,8	– 82 534,5
11	– 62 583,8	– 82 462,5
12	– 62 477,8	– 82 362,5
13	– 62 383,8	– 82 304,5
14	– 62 268,8	– 82 274,5
15	– 62 137,8	– 82 271,5
16	– 62 001,8	– 82 301,5
17	– 61 892,8	– 82 359,5
18	– 61 764,8	– 82 489,5
19	– 61 676,8	– 82 659,5
20	– 61 640,8	– 82 795,5
21	– 61 664,8	– 82 965,5
22	– 61 725,8	– 83 077,5
23	– 61 873,8	– 83 214,5

Vértices	M (m)	P (m)
24	– 62 049,8	– 83 262,5
25	– 62 198,8	– 83 274,5

FR7

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 64 633,0	– 82 526,9
2	– 64 821,8	– 82 466,8
3	– 64 976,3	– 82 385,3
4	– 64 998,5	– 82 279,3
5	– 64 992,2	– 82 158,6
6	– 64 968,9	– 82 048,6
7	– 64 937,1	– 81 898,3
8	– 64 901,1	– 81 779,8
9	– 64 890,6	– 81 654,9
10	– 64 875,7	– 81 534,2
11	– 64 875,7	– 81 375,5
12	– 64 880,0	– 81 256,9
13	– 64 860,9	– 81 168,0
14	– 64 774,6	– 81 123,6
15	– 64 633,0	– 81 115,0
16	– 64 495,6	– 81 132,2
17	– 64 246,7	– 81 269,5
18	– 64 143,8	– 81 398,3
19	– 64 057,9	– 81 638,6
20	– 64 053,6	– 81 840,3
21	– 64 083,7	– 82 072,0
22	– 64 160,9	– 82 303,7
23	– 64 328,3	– 82 458,2
24	– 64 478,5	– 82 518,3

Polo de captação de Porto Alto**RA1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 64 649,8	– 84 137,5
2	– 64 752,8	– 84 194,5
3	– 64 859,8	– 84 207,5
4	– 64 957,8	– 84 161,5
5	– 65 068,8	– 84 087,5
6	– 65 155,8	– 83 956,5
7	– 65 204,8	– 83 800,5
8	– 65 261,8	– 83 652,5
9	– 65 286,8	– 83 537,5
10	– 65 274,8	– 83 418,5
11	– 65 241,8	– 83 331,5
12	– 65 171,8	– 83 245,5
13	– 65 085,8	– 83 212,5
14	– 64 986,8	– 83 229,5
15	– 64 855,8	– 83 331,5
16	– 64 744,8	– 83 496,5
17	– 64 65 7,8	– 83 660,5
18	– 64 600,8	– 83 808,5
19	– 64 575,8	– 83 952,5
20	– 64 604,8	– 84 063,5

Polo de captação de Santo Estêvão**PS2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 52 806,8	– 89 708,3
2	– 52 771,8	– 89 661,3
3	– 52 720,8	– 89 590,3
4	– 52 646,8	– 89 553,3
5	– 52 536,8	– 89 546,3
6	– 52 411,8	– 89 571,3

Vértices	M (m)	P (m)
7	– 52 284,8	– 89 608,3
8	– 52 185,8	– 89 650,3
9	– 52 118,8	– 89 724,3
10	– 52 042,8	– 89 793,3
11	– 52 007,8	– 89 881,3
12	– 52 005,8	– 89 955,3
13	– 52 023,8	– 90 028,3
14	– 52 058,8	– 90 105,3
15	– 52 106,8	– 90 167,3
16	– 52 157,8	– 90 218,3
17	– 52 219,8	– 90 271,3
18	– 52 268,8	– 90 294,3
19	– 52 321,8	– 90 294,3
20	– 52 388,8	– 90 245,3
21	– 52 469,8	– 90 190,3
22	– 52 563,8	– 90 109,3
23	– 52 653,8	– 90 042,3
24	– 52 713,8	– 89 975,3
25	– 52 757,8	– 89 925,3
26	– 52 799,8	– 89 867,3
27	– 52 820,8	– 89 805,3
28	– 52 824,8	– 89 747,3

FR4

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 52 438,8	– 89 017,3
2	– 52 403,8	– 88 971,3
3	– 52 352,8	– 88 900,3
4	– 52 279,8	– 88 863,3
5	– 52 168,8	– 88 856,3
6	– 52 043,8	– 88 881,3
7	– 51 916,8	– 88 918,3
8	– 51 817,8	– 88 960,3
9	– 51 750,8	– 89 034,3
10	– 51 674,8	– 89 103,3
11	– 51 639,8	– 89 191,3
12	– 51 637,8	– 89 264,3
13	– 51 655,8	– 89 338,3
14	– 51 690,8	– 89 414,3
15	– 51 739,8	– 89 477,3
16	– 51 789,8	– 89 527,3
17	– 51 852,8	– 89 581,3
18	– 51 900,8	– 89 604,3
19	– 51 953,8	– 89 604,3
20	– 52 020,8	– 89 555,3
21	– 52 101,8	– 89 500,3
22	– 52 195,8	– 89 419,3
23	– 52 286,8	– 89 352,3
24	– 52 346,8	– 89 285,3
25	– 52 389,8	– 89 234,3
26	– 52 431,8	– 89 177,3
27	– 52 452,8	– 89 114,3
28	– 52 456,8	– 89 057,3

Polo de captação de Vila Nova de Santo Estêvão

AC3 e RA1

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 51 603,4	– 85 106,7
2	– 51 589,0	– 85 031,8
3	– 51 551,6	– 84 968,4
4	– 51 482,4	– 84 907,9
5	– 51 401,8	– 84 873,3
6	– 51 315,4	– 84 841,7
7	– 51 228,9	– 84 818,6
8	– 51 102,2	– 84 801,3
9	– 50 998,5	– 84 795,6
10	– 50 871,7	– 84 784,0
11	– 50 730,6	– 84 772,5

Vértices	M (m)	P (m)
12	– 50 589,4	– 84 769,6
13	– 50 448,2	– 84 772,5
14	– 50 301,3	– 84 781,2
15	– 50 171,7	– 84 810,0
16	– 50 082,4	– 84 850,3
17	– 50 027,7	– 84 907,9
18	– 49 972,9	– 84 985,7
19	– 49 947,0	– 85 106,7
20	– 49 952,8	– 85 167,2
21	– 49 990,2	– 85 259,4
22	– 50 056,5	– 85 331,4
23	– 50 122,7	– 85 383,2
24	– 50 200,5	– 85 414,9
25	– 50 315,7	– 85 435,1
26	– 50 439,6	– 85 440,9
27	– 50 551,9	– 85 446,6
28	– 50 713,3	– 85 443,7
29	– 50 860,2	– 85 435,1
30	– 51 007,1	– 85 423,6
31	– 51 119,5	– 85 409,2
32	– 51 217,4	– 85 397,6
33	– 51 321,1	– 85 368,8
34	– 51 404,7	– 85 342,9
35	– 51 491,1	– 85 302,6
36	– 51 560,2	– 85 239,2
37	– 51 594,8	– 85 175,8

Polo de captação de Foros de Almada

CBR3

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 48 169,3	– 88 980,1
2	– 48 194,9	– 88 972,3
3	– 48 222,4	– 88 961,8
4	– 48 282,8	– 88 934,9
5	– 48 327,4	– 88 914,5
6	– 48 366,8	– 88 892,2
7	– 48 414,0	– 88 868,6
8	– 48 450,8	– 88 838,4
9	– 48 475,1	– 88 804,3
10	– 48 484,3	– 88 786,0
11	– 48 490,8	– 88 773,2
12	– 48 499,3	– 88 756,4
13	– 48 494,1	– 88 739,1
14	– 48 491,4	– 88 730,5
15	– 48 457,8	– 88 709,5
16	– 48 422,8	– 88 698,3
17	– 48 368,1	– 88 695,5
18	– 48 324,7	– 88 699,7
19	– 48 267,3	– 88 713,7
20	– 48 208,5	– 88 729,1
21	– 48 146,9	– 88 748,7
22	– 48 082,4	– 88 771,1
23	– 48 041,8	– 88 790,7
24	– 48 033,4	– 88 818,7
25	– 48 029,2	– 88 859,3
26	– 48 039,0	– 88 901,3
27	– 48 069,8	– 88 937,7
28	– 48 102,1	– 88 967,2
29	– 48 122,7	– 88 984,1
30	– 48 142,0	– 88 986,8

Polo de captação de Barrosa

RA2 e FR8

Vértices	M (m)	P (m)
1	– 54 370,0	– 78 949,4
2	– 54 362,0	– 78 914,4

Vértices	M (m)	P (m)
3	-54 307,0	-78 876,4
4	-54 233,0	-78 851,4
5	-54 140,0	-78 829,4
6	-54 036,0	-78 819,4
7	-53 932,0	-78 819,4
8	-53 841,0	-78 821,4
9	-53 733,0	-78 829,4
10	-53 668,0	-78 835,4
11	-53 619,0	-78 869,4
12	-53 582,0	-78 916,4
13	-53 564,0	-78 967,4
14	-53 554,0	-79 034,4
15	-53 560,0	-79 093,4
16	-53 572,0	-79 162,4
17	-53 586,0	-79 213,4
18	-53 627,0	-79 291,4
19	-53 668,0	-79 358,4
20	-53 706,0	-79 397,4
21	-53 739,0	-79 429,4
22	-53 777,0	-79 431,4
23	-53 863,0	-79 392,4
24	-53 950,0	-79 352,4
25	-54 050,0	-79 319,4
26	-54 142,0	-79 266,4
27	-54 244,0	-79 185,4
28	-54 302,0	-79 138,4
29	-54 327,0	-79 105,4
30	-54 351,0	-79 073,4
31	-54 366,0	-79 042,4

Polo de captação de São Brás

CM2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-51 716,0	-78 831,4
2	-51 694,0	-78 809,4
3	-51 655,0	-78 790,4
4	-51 597,0	-78 773,4
5	-51 536,0	-78 770,4
6	-51 465,0	-78 770,4
7	-51 388,0	-78 771,4
8	-51 315,0	-78 775,4
9	-51 226,0	-78 785,4
10	-51 159,0	-78 798,4
11	-51 107,0	-78 820,4
12	-51 085,0	-78 858,4
13	-51 079,0	-78 907,4
14	-51 082,0	-78 940,4
15	-51 096,0	-78 973,4
16	-51 126,0	-79 015,4
17	-51 154,0	-79 040,4
18	-51 189,0	-79 044,4
19	-51 285,0	-79 027,4
20	-51 365,0	-79 015,4
21	-51 432,0	-79 006,4
22	-51 516,0	-78 984,4
23	-51 592,0	-78 967,4
24	-51 648,0	-78 942,4
25	-51 692,0	-78 909,4
26	-51 716,0	-78 883,4
27	-51 722,0	-78 855,4

Nota. — As coordenadas das captações e dos vértices que delimitam as zonas de proteção encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT-TM06/ETRS89, origem no ponto central).

ANEXO V

(a que se refere o artigo 5.º)

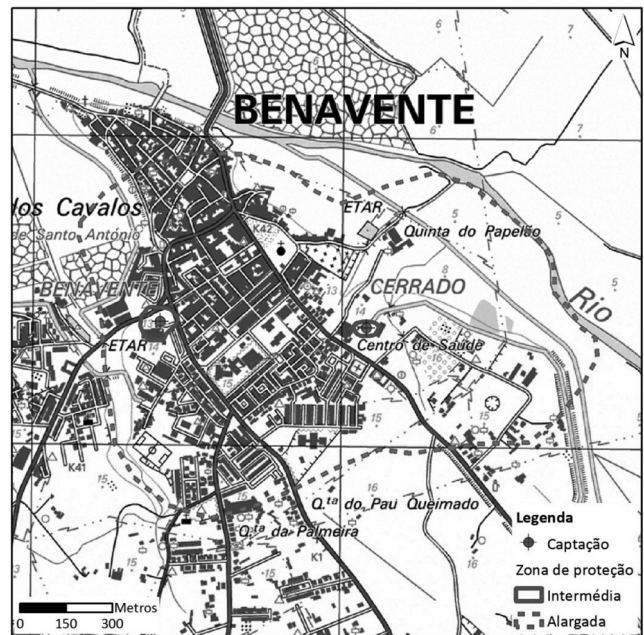
Planta de localização das zonas de proteção

Extrato da Carta Militar de Portugal.

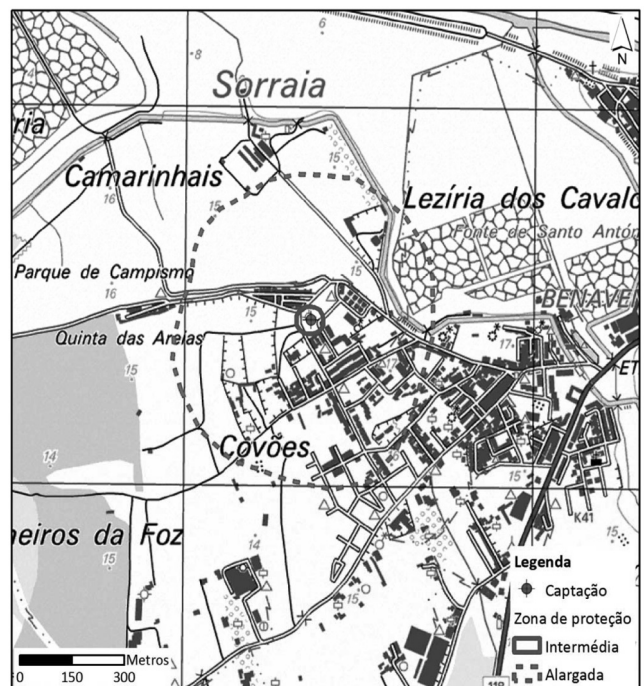
Série M888 — 1/25.000 (1GeoE)

Polo de captação de Benavente

RA3 e RA4

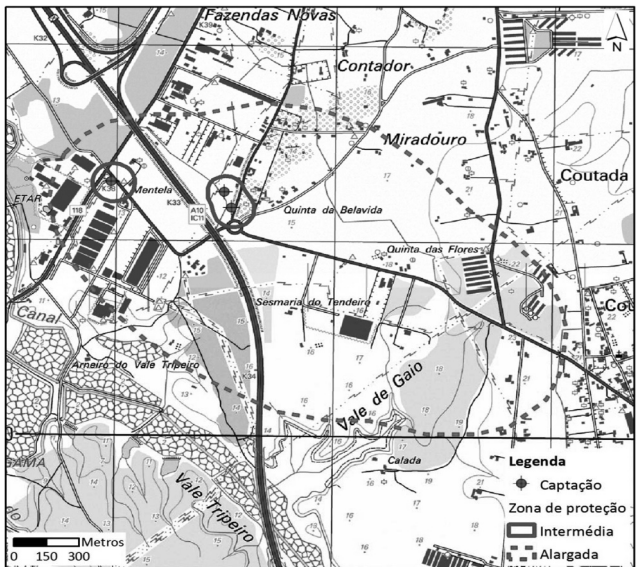


FR5



Polo de captação de Vale Tripeiro

CBR1, CBR2 e CBR3



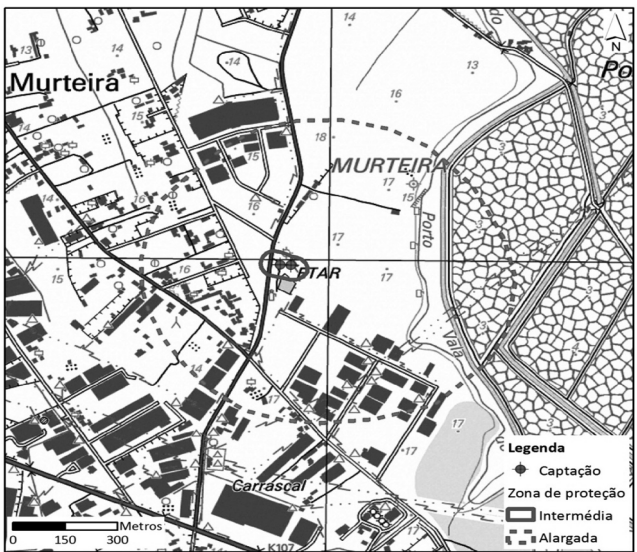
Polo de captação de Porto Alto

RA1



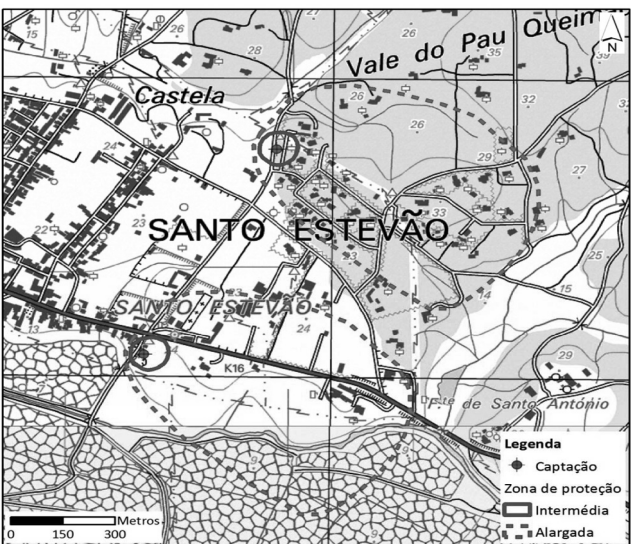
Polo de captação de Samora Correia

FR2 e FR6



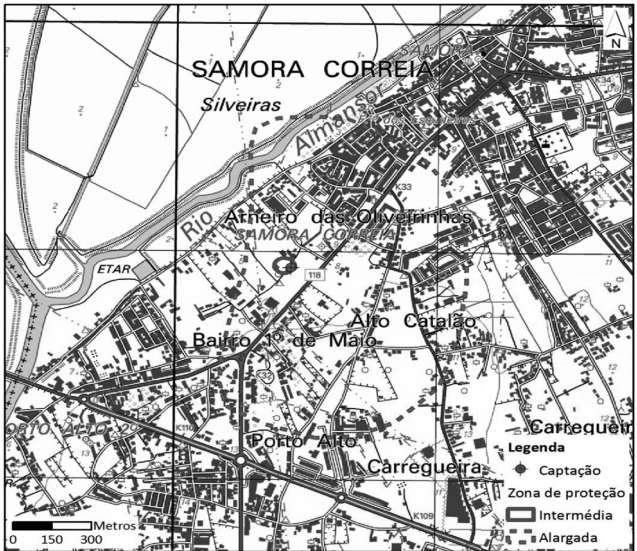
Polo de captação de Santo Estêvão

PS2 e FR4

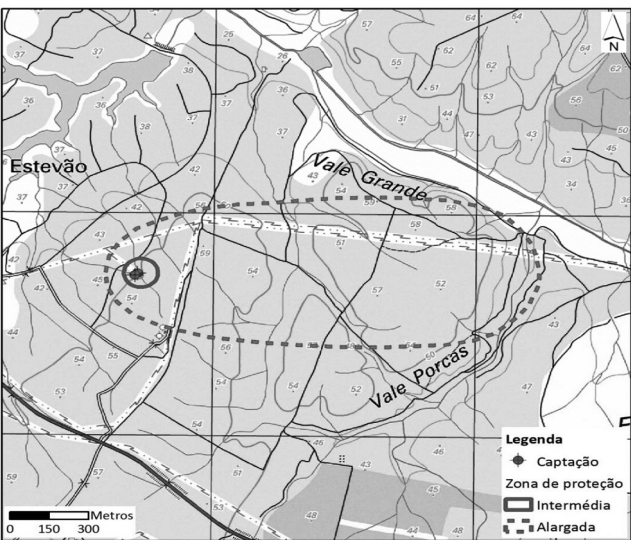


Polo de captação de Vila Nova de Santo Estêvão

FR7

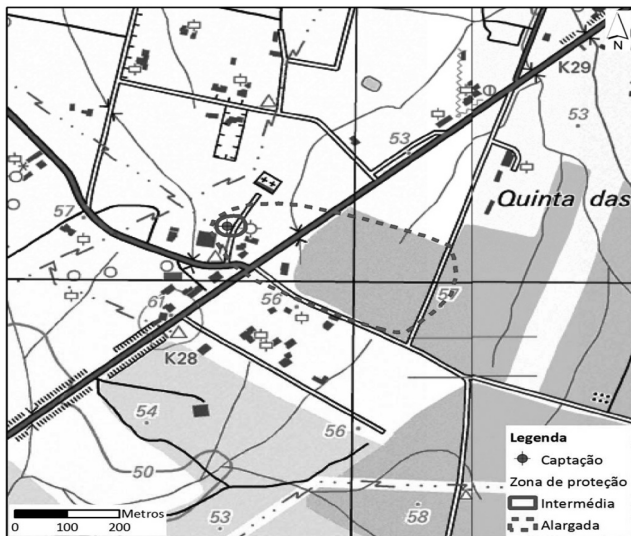


AC3 e RA1



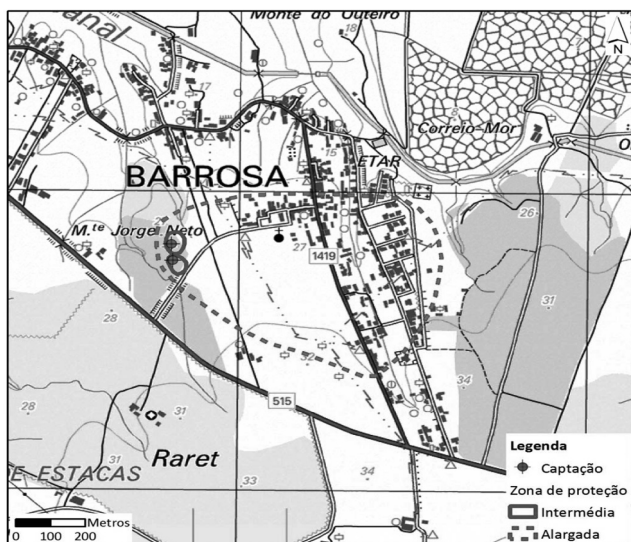
Polo de captação de Foros de Almada

CBR3



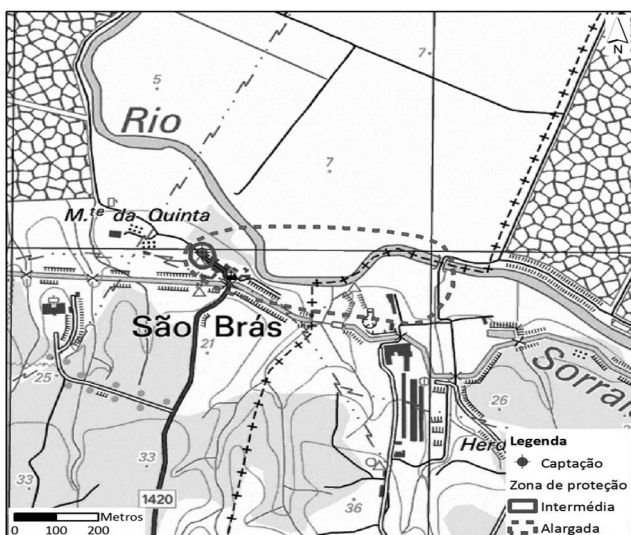
Polo de captação de Barrosa

RA2 e FR8



Polo de captação de São Brás

CM2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/A

Cria a derrama regional a vigorar na Região Autónoma dos Açores e aprova o respetivo regime jurídico

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores dota a Assembleia Legislativa Regional da faculdade de legislar em matérias do seu poder tributário próprio e da adaptação do sistema fiscal nacional, designadamente o poder de adaptar os impostos de âmbito nacional às especificidades regionais, em matéria de incidência, taxa, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes, nos termos da Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

Estes princípios materializam-se, nomeadamente, na necessidade de adaptar a derrama estadual prevista no artigo 87.º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, à Região Autónoma dos Açores sob a forma de derrama regional, o que é efetuado nos termos do presente decreto legislativo regional.

Por via da adaptação referida, estabelece-se uma redução de 20 % nas taxas da derrama regional face às atualmente aplicadas em sede da derrama estadual, tendo por fundamento a identidade entre aquelas derramas e o IRC, bem como a redução deste último na Região Autónoma dos Açores ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

Concomitantemente, a redução das taxas da derrama afigura-se como um instrumento de política fiscal para promoção da economia e reforço dos meios dos agentes económicos na concretização de investimento e criação de emprego, em benefício do desenvolvimento sustentável da Região Autónoma dos Açores.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 37.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 50.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Derrama Regional

É criada a derrama regional a vigorar na Região Autónoma dos Açores e é aprovado o respetivo regime jurídico.

Artigo 2.º

Incidência

1 — Sobre a parte do lucro tributável superior a € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros) sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas, apurado por sujeitos passivos residentes na Região Autónoma dos Açores, bem como por sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, incide derrama regional às taxas constantes da tabela seguinte:

Lucro tributável (em euros)	Taxas (em percentagem)
De mais de € 1.500.000,00 até € 7.500.000,00	2,4
De mais de € 7.500.000,00 até € 35.000.000,00	4,0
Superior a € 35.000.000,00	5,6